

LEI Nº 810, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 888.595,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, que, por determinação judicial, foi implantado pelo Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 888.595,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para a execução de despesas relacionadas à Iluminação Pública, nos termos da programação prevista na Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, e autorizada pela Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDC 2007, para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e as fontes de recursos especificado: tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.752.0036 – Programa: Iluminação Pública

12.01.15.752.0036.1.027.000 – Projeto: Modernização da Iluminação Pública – Superpostes

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações R\$ 124.595,00

Fonte de Recursos 01050 Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149-A, CF – Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações R\$ 764.000,00

Fonte de Recursos 03050 Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149-A, CF – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 888.595,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.752.0036 – Iluminação Pública

12.01.15.752.0036.2.060.000 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública e Energia Elétrica R\$ 124.595,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01050 Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149-A, CF – Exercício Corrente

II – oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, verificado na Fonte de Recursos “Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149-A, CF”, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 888.595,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de novembro de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


ARAMIS MÉRÉB CALIXTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL